



PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
46/25.

Trata-se de projeto de decreto legislativo de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a outorga de Salva de Prata à Biblioteca Mario de Andrade, em comemoração do seu centenário.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com o histórico da instituição homenageada (fls. 2) e a anuência de seu representante (fls. 4), conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como nos artigos 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE, na forma do **Substitutivo** adiante proposto, que objetiva retirar do projeto o nome do atual representante legal da Biblioteca a ser homenageada em respeito ao princípio da impessoalidade, bem como adequar o texto à técnica de elaboração legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46/2025.

Concede Salva de Prata em homenagem ao centenário da Biblioteca Mario de Andrade.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Salva de Prata em homenagem ao centenário da Biblioteca Mario de Andrade, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, com endereço na Rua da Consolação, nº 94, São Paulo.



Art. 2º A entrega da honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em